



MUNICÍPIO DE ESTARREJA

AVISO

Suspensão Parcial do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque (PPPEQ) com estabelecimento de Medidas Preventivas

João Carlos Teixeira Alegria, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, **torna público**, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com o artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 10 de julho de 2025 (deliberação n.º 293/2025), a Assembleia Municipal de Estarreja, na sua sessão extraordinária de 18 de julho de 2025, deliberou aprovar, por maioria, a Suspensão Parcial do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque (PPPEQ) e o consequente estabelecimento de Medidas Preventivas (publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2006, na 1.ª Série-B do Diário da República, n.º 124 de 29 de junho de 2006), na área territorial, abrangida por aquelas Medidas Preventivas delimitada na planta de implantação em anexo e que recai sobre uma área do domínio privado da Arco Ribeirinho Sul, S.A. localizada na Quinta da Indústria – União de freguesias de Beduído e Veiros.

O município de Estarreja determinou a abertura do procedimento de Alteração ao PPPEQ, mediante deliberação camarária de 27 de março de 2025 (deliberação n.º 116/2025), publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, ao abrigo do Aviso n.º 11267/2025/2, de 02 de maio de 2025, fixando um prazo de 240 dias úteis para a conclusão do procedimento.

Ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT, o município de Estarreja fundamenta a necessidade de estabelecimento de Medidas Preventivas para a área em causa, com vista a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do processo de alteração do PPPEQ, em curso.

A Suspensão Parcial do PPPEQ em vigor e consequente estabelecimento de Medidas Preventivas para a área territorial identificada na Planta em anexo, assenta, em síntese, na constatação de circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico, social e ambiental local incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

A área suspensa do PPPEQ sujeita a Medidas Preventivas é de cerca de 3,44 ha e tem a extensão estritamente necessária à satisfação dos fins a que se destina (nomeadamente viabilizar intervenção urgente relacionada com a construção de uma Subestação Elétrica, cujo financiamento depende do financiamento já

contratualizado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR e que está condicionada pelos prazos já calendarizados pelo referido PRR, bem como, proceder a uma requalificação do atual desenho urbano do plano, através de uma reestruturação de parte da sua estrutura parcelar presentemente destinada a usos de “Armazenagem/Indústria” e “Comércio/Serviços”, num espaço de “Infraestruturas de apoio à atividade industrial” que, para além da referida Subestação Elétrica, permita acolher um redimensionado parque de estacionamento de veículos pesados), limitando-se assim, a evitar prejuízos resultantes da possível alteração das circunstâncias e condições do local que possam vir a colocar em causa as opções de planeamento pretendidas com a alteração ao PPPEQ e a revelaram-se social, económica e ambientalmente mais gravosos dos que os inerentes à adoção destas medidas cautelares [Cfr. n.º 1 e n.º 2 do artigo 139 e n.º 1 do artigo 140.º, ambos do RJIGT]

Neste contexto, suspendem-se todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis constantes do PPPEQ com incidência na área em causa, delimitada na planta desenhada em anexo.

O estabelecimento destas Medidas Preventivas e subsequente Suspensão Parcial do PPPEQ, para a referida área territorial ocorre, pelo prazo de dois anos (a contar da data da sua publicação no Diário da República) sendo prorrogável por mais um (caso tal se mostre necessário), caducando com a entrada em vigor da Alteração ao PPPEQ ou com a verificação de quaisquer outras das causas de cessação de vigência, nos termos previstos no regulamento das Medidas Preventivas, em anexo.

Mais se torna público que, para o território em causa não foram decretadas medidas preventivas nos últimos quatro anos, nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

Torna-se, ainda, público que, nos termos do disposto no RJIGT, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 126.º, conjugado com os n.º 1 e n.º 2 do artigo 138.º, ambos do RJIGT, assim como a dispensa do cumprimento dos trâmites de audiência dos interessados ou de discussão pública, conforme previsto n.º 4 do artigo 138.º do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho de Estarreja, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,



(João Carlos Teixeira Alegria, Dr.)